



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.057 / 2010

“ACRESCE-SE AO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL N. 1.487/2002, OS PARÁGRAFOS 2º ALÍNEA A, PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o quanto disposto no artigo 41 da Lei Municipal N. 1.487/2002, acrescento ao mesmo os parágrafos 2º alínea a, parágrafos 3º, 4º e 5º.

ART. 1º PARÁGRAFO 2º ALÍNEA A. - No período de ausência anual o conselheiro receberá gratificação no valor de 1/3 do jeton mensal.

PARÁGRAFO 3º - No mês de dezembro de cada ano o conselheiro terá direito a receber, além do valor mensal do jeton, gratificação equivalente ao valor de um jeton, como gratificação natalina.

PARÁGRAFO 4º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

PARÁGRAFO 5º - Para o conselheiro que integrar o conselho tutelar há menos de 01 (hum) ano, a gratificação natalina será calculada com base no número de meses que estiver no quadro de conselheiro, a base de 1/12 do jeton para cada mês contados do seu ingresso no conselho até o mês de dezembro.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2010.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal